



LEI N° 10.467, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

(Atualizada até o acórdão da ADI nº 2093657-93.2022.8.26.0000, julgada em 05/10/2022.)

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 89/2021

AUTOR: VEREADOR MARCOS RODRIGUES PINCHIARI - DR. MARCOS PINCHIARI - PSDB.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A DIVULGAR A LISTAGEM DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a divulgar, em seu site oficial, listagem atualizada mensalmente dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública de saúde do Município, podendo ser encaminhada a todos os postos de saúde para que sejam impressas e afixadas em seus respectivos murais ou painéis visíveis ao público.

Art. 2º A Administração Pública Municipal terá prazo de 90 (noventa) dias para implantar a divulgação de que trata esta lei.

Artigo 2º encontrado com eficácia suspensa por força de medida cautelar deferida em 04/05/2022 pelo Tribunal de Justiça nos autos da ADI nº 2093657-93.2022.8.26.0000.

- Artigo 2º declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça nos autos da ADI nº 2093657-93.2022.8.26.0000, julgada em 05/10/2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de fevereiro de 2022, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. nº 2993/2021



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003800390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
www4.cmsandre.sp.gov.br/proc/2993/2000/imprimir/29988/actualizado

